



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI N. 681/2019, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar **CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL** de propriedade do Município de Hidrolândia em favor da Associação Maçônica Hidrolandense de Apoio ao Esporte - AMHAE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 59, §1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, **aprova** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel público municipal de Hidrolândia/GO localizado na Rua Bandeirantes, esquina remanescente, Lote 4, Quadra 24, do Setor Vila Grimpas, com área total de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), inscrito na matrícula nº 778, do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia/GO, passando a ser bem público dominical.

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato administrativo de concessão de uso do bem imóvel descrito no art. 1º com a Associação Maçônica Hidrolandense de Apoio ao Esporte - AMHAE, associação privada sem fins lucrativos, de caráter cultural, social e esportivo, com utilidade pública reconhecida no âmbito municipal pela Lei 638/2017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.239.643/0001-86, com sede na Rua Professor Jurandir, Quadra 18, Lote 12, Jardim Esmeralda, Hidrolândia, para implantação do Projeto Social denominado Projeto Lapidar – Karatê, ou outro de igual natureza que venha a substituí-lo, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. Em razão da natureza assistencial da entidade concessionária, bem como, do relevante interesse público presente nas atividades sociais de apoio à infância e juventude por meio do esporte, que serão desenvolvidas no imóvel objeto desta lei, fica dispensada a realização de licitação.

Art. 3º. A concessão se dará a título gratuito, com encargo ao concessionário de realizar no imóvel objeto do contrato seus objetivos institucionais, especialmente para implantação do “Projeto Lapidar – Karatê”, ou outro de igual natureza que venha a substituí-lo, durante todo o prazo contratual.

Parágrafo único. Caso o imóvel objeto do contrato administrativo de concessão de uso de bem público municipal não seja utilizado para a finalidade indicada no *caput*, o contrato será rescindido e o imóvel restituído ao Município.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 4º. Eventuais acessões implantadas ou benfeitorias realizadas pelo concessionário do bem público não serão indenizadas pelo Município, em nenhuma hipótese, seja o imóvel recuperado por ter se esgotado o prazo da concessão de uso, ou por quebra da finalidade da mesma.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove. (19/09/2019)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/> (Legislação).
Em: 19/09/2019.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças